

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.257, DO DIA 06/07/2026.....	1
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	14

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.257, DO DIA 06/07/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA N.º 02/2026/PEDDHC

AUTOS N.º 06.2026.00000395-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, [...]; CONSIDERANDO que o Mercado Velho de Rio Branco é frequentado, diariamente [...]; CONSIDERANDO que o Mercado Velho de Rio Branco constitui equipamento público de relevante valor histórico, turístico, cultural e econômico para a capital acreana, sendo dever da Administração Pública Municipal zelar por sua integridade estrutural e por sua adequada manutenção, sobretudo após a realização de obras de reforma e revitalização custeadas com recursos públicos; CONSIDERANDO que, conforme amplamente veiculado por órgão de imprensa local, em reportagem sediada no Centro de Rio Branco, foram identificados e registrados em imagens monumentos caídos ao chão e rachaduras visíveis nas estruturas do referido logradouro, achados estes que expõem, à primeira vista, quadro de destruição, abandono ou vício construtivo no denominado “novo Mercado Velho”, pouco tempo após sua entrega à população; [...]; **RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de apurar as causas, a extensão e os responsáveis pelos danos estruturais, rachaduras e destruição identificados no “novo Mercado Velho”, no Centro de Rio Branco/AC, bem como para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à proteção do patrimônio público, histórico e cultural e à segurança da coletividade. **DESSE MODO, DETERMINO: AUTUAÇÃO E O REGISTRO** do presente feito, com a devida numeração, cadastro no sistema próprio do Ministério Público

e comunicação ao Centro de Apoio Operacional competente (patrimônio público/direitos humanos), para conhecimento e acompanhamento. **Oficie-se, com urgência, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de recusa, omissão ou retardamento (art. 10 da Lei nº 7.347/1985), à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e da Secretaria Municipal responsável pelo patrimônio/ mercados, requisitando o seguinte:** cópia integral do processo licitatório e do contrato administrativo referentes à reforma/revitalização do Mercado Velho, incluindo projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária; Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos profissionais responsáveis pela obra e pela fiscalização; laudos técnicos de vistoria, medição e recebimento definitivo da obra, bem como eventuais relatórios de fiscalização emitidos durante e após a execução; informação expressa sobre a existência de prazo de garantia contratual vigente e sobre eventual notificação já expedida à empresa executora para reparo dos vícios noticiados; plano de ação imediato para segurança dos frequentadores do local, com prazo certo para execução dos reparos emergenciais. [...]; 7-B. DETERMINAR que, constatado pelos laudos técnicos requisitados risco iminente à vida ou à integridade física dos frequentadores do local, seja imediatamente formulada representação para interdição cautelar, total ou parcial, do equipamento, e/ou ajuizada a competente ação civil pública, com pedido liminar, para tutela específica do direito à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal dos responsáveis; A expedição dos ofícios requisitórios necessários ao cumprimento desta Portaria, com cópia integral do seu inteiro teor, devendo constar expressamente a advertência quanto às consequências legais do descumprimento, retardamento ou prestação de informações incompletas. DAR CIÊNCIA desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para os fins previstos no art. 26, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 291/2019. PUBLIQUE-SE no órgão de imprensa oficial e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao princípio da publicidade e ao controle social sobre a atuação ministerial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se, com o rigor, a firmeza e a urgência que a tutela de direitos humanos exige, não se admitindo qualquer omissão, complacência ou tolerância diante de risco à vida, à integridade física e à dignidade da população que utiliza o equipamento público em questão.

Rio Branco/AC 06 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 10-11)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 39/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001951-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO Que os elementos constantes da notícia de fato revelam, em tese, sucessivas práticas de violência psicológica, intimidação, perseguição, ameaças, constrangimentos, possível extorsão, discriminação em razão da orientação sexual e impactos relevantes na saúde mental da vítima, utilizando-se apenas as iniciais I.A.A.B., em observância à proteção de seus dados pessoais; [...]; **RESOLVE: Converter a presente Notícia de Fato nº 02.2026.00004945-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao acompanhamento da proteção

integral da vítima I.A.A.B., à fiscalização da atuação da rede de proteção e à indução de aperfeiçoamentos institucionais. [...]. **Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:** a) informar os serviços socioassistenciais eventualmente disponibilizados à vítima; b) esclarecer a possibilidade de acompanhamento psicossocial pela rede municipal; c) informar a existência de encaminhamento ou inclusão em serviços especializados, quando necessário. [...]. **Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:** a) encaminhamento de diagnóstico da rede municipal de proteção às vítimas de violência motivada por orientação sexual ou identidade de gênero; b) encaminhamento dos fluxos formais de atendimento socioassistencial; c) encaminhamento dos protocolos institucionais existentes; d) informação acerca do número de atendimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos; e) apresentação dos indicadores relativos ao tempo médio de atendimento; f) informação acerca do quantitativo de profissionais capacitados; g) esclarecimento sobre eventual protocolo específico destinado ao atendimento dessa população; h) informação acerca dos programas municipais de proteção às vítimas; i) esclarecimento sobre eventuais dificuldades estruturais enfrentadas na prestação dos serviços. [...]; Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 11-13)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 37/2026/PEDDHC

AUTOS Nº 09.2026.00001941-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001 estabelece a proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais e determina que o tratamento seja realizado, preferencialmente, em serviços comunitários, de forma territorializada e interdisciplinar; CONSIDERANDO que a atuação em saúde mental exige abordagem intersetorial entre saúde, assistência social, habitação, segurança alimentar, documentação civil, trabalho, renda, justiça, segurança pública e demais políticas públicas; CONSIDERANDO que os autos apontam que M.S.M. apresenta histórico de transtorno mental, uso contínuo de medicação controlada, interrupção do tratamento, desaparecimento do núcleo familiar, possível situação de rua e elevado grau de vulnerabilidade, circunstâncias que demandam atuação imediata da rede pública de proteção; [...]; **RESOLVE Converter a presente Notícia de Fato nº 02.2026.00005166-5 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao acompanhamento da proteção integral de M.S.M., determinando as seguintes providências: **Oficie-se À Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:** a) informar se a pessoa foi localizada; b) indicar qual unidade da RAPS realizou o atendimento; c) encaminhar relatório circunstanciado contendo diagnóstico situacional, preservado o sigilo médico; d) informar quais medicamentos foram prescritos e se estão sendo regularmente fornecidos; e) esclarecer se houve acolhimento em CAPS, CAPS III, CAPS AD, Unidade de Acolhimento ou outro serviço; f) informar se foi elaborado Projeto Terapêutico Singular (PTS), encaminhando cópia; g) informar profissional de referência responsável pelo acompanhamento; h) informar periodicidade dos atendimentos previstos; i) esclarecer se houve atendimento pelo Consultório na Rua; j) indicar eventual necessidade de internação voluntária, involuntária ou outras medidas terapêuticas; k) informar se houve articulação com atenção básica, SAMU, UPA ou

hospitais. **Oficie-se À Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, requisitando que, no prazo de 10 dias:** a) informar se houve abordagem social especializada; b) informar se a pessoa foi inserida no Serviço Especializado em Abordagem Social; c) informar eventual acolhimento institucional realizado; d) informar se houve cadastramento ou atualização no Cadastro Único; e) informar acesso a benefícios eventuais, Benefício de Prestação Continuada ou demais benefícios socioassistenciais; f) encaminhar estudo social atualizado; g) informar todas as providências adotadas para localização de familiares; h) indicar técnico de referência. [...]. **Oficie-se o Município de Rio Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:** a) encaminhamento de eventual protocolo formal de articulação entre CAPS, Consultório na Rua, Serviço Especializado em Abordagem Social, CRAS, CREAS, hospitais, UPA, SAMU e órgãos de segurança pública; b) cópia do fluxograma institucional atualmente adotado para atendimento das pessoas em sofrimento mental; c) encaminhamento dos atos normativos, portarias, instruções ou regulamentos que disciplinem a atuação intersetorial da rede. **Oficie-se o Município de Rio Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:** a) informação acerca do número atualizado de pessoas em sofrimento mental em situação de rua acompanhadas pelo Município; b) encaminhamento do perfil epidemiológico dessa população; c) apresentação dos indicadores assistenciais disponíveis; d) informação sobre o número de atendimentos realizados; e) informação acerca do número de reinserções familiares efetivadas; f) informação sobre o número de internações realizadas; g) indicação da quantidade de casos atualmente em acompanhamento pela rede. **Oficie-se o Município de Rio Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:** a) informação acerca do percentual de usuários da RAPS que possuem Projeto Terapêutico Singular (PTS) elaborado; b) esclarecimento sobre a periodicidade de revisão dos respectivos projetos terapêuticos; c) informação acerca da participação da assistência social na elaboração e acompanhamento dos PTS; d) esclarecimento sobre a participação dos familiares ou da rede de apoio na construção e revisão dos projetos terapêuticos. **Oficie-se o Município de Rio Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:** a) encaminhamento do cronograma anual de capacitação das equipes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); b) informação acerca das capacitações realizadas em direitos humanos; c) informação sobre treinamentos relativos ao manejo de crises em saúde mental; d) informação sobre ações de capacitação em redução de danos; e) informação sobre capacitações voltadas à abordagem humanizada dos usuários; f) esclarecimento acerca das ações de formação relacionadas à atuação intersetorial entre as políticas públicas. **Oficie-se o Município de Rio Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:** a) apresentação dos indicadores relativos ao abandono de tratamento em saúde mental; b) indicadores referentes à reinserção familiar dos usuários; c) indicadores relativos à reinserção comunitária; d) número de atendimentos realizados pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); e) quantitativo de usuários em situação de rua acompanhados pela rede; f) indicadores relativos à cobertura do Consultório na Rua; g) taxa de retorno ao tratamento dos usuários que interromperam o acompanhamento. **Oficie-se o Município de Rio Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:** a) cópia do Plano Municipal de Saúde vigente; b) cópia do Plano Municipal de Assistência Social; c) cópia do Plano Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), caso existente; d) cópia da Programação Anual de Saúde vigente; e) cópia dos Relatórios Anuais de Gestão referentes aos últimos exercícios. [...]; Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. Decorrido o prazo das requisições, venham os autos conclusos para análise da necessidade de expedição de recomendação, celebração de termo de ajustamento de conduta, inspeções presenciais ou ajuizamento das medidas judiciais cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 13-14)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA n.º 42/2026/peddhC

AUTOS N.º 09.2026.00001995-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que o Município de Rio Branco/AC é banhado pelo Rio Acre, curso d'água historicamente sujeito a cheias que atingem bairros ribeirinhos e áreas centrais da capital, circunstância notória que impõe à Administração Municipal o dever reforçado de manter sistema de monitoramento, alerta e resposta compatível com o risco hidrometeorológico a que a população está sujeita; [...]; CONSIDERANDO que a ausência ou a desatualização do mapeamento de risco, a inexistência de Plano Municipal de Redução de Risco, a falta de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (Nudec) em funcionamento ou a inoperância de planos de contingência constituem, em tese, omissão da Administração Pública apta a comprometer o direito à vida, à moradia digna e à segurança da população, especialmente da mais vulnerável, que historicamente ocupa as áreas de maior risco em razão de processos de urbanização excludente; CONSIDERANDO que a gestão de riscos sob a perspectiva dos direitos humanos exige a efetiva participação da população afetada nas decisões relacionadas ao seu próprio risco, na linha do que preconizam a Estratégia Internacional para Redução de Desastres das Nações Unidas (UNISDR) e a doutrina especializada, não bastando ações unicamente técnicas ou impostas de cima para baixo, sob pena de perpetuar a exclusão social das comunidades mais vulneráveis; CONSIDERANDO que, em situações de desastre, a população afetada tem direito a atendimento psicossocial adequado, sendo dever do Poder Público articular equipes de psicologia e assistência social nas fases de resposta e recuperação, consoante recomendações do Conselho Federal de Psicologia e a experiência acumulada em desastres ocorridos no Brasil; CONSIDERANDO que não se tolerará qualquer omissão, negligência ou embaraço, por parte de agentes públicos ou privados, ao regular andamento das diligências e requisições ora determinadas, sob pena das responsabilizações civil, administrativa e penal cabíveis, inclusive nos termos do art. 10 da Lei n.º 7.347/1985; **RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo**, destinado a fiscalizar, sob a ótica da tutela de direitos humanos, o sistema municipal de gerenciamento de riscos ambientais urbanos e de defesa civil do Município de Rio Branco/AC, com vistas à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à proteção da vida, da integridade física e da dignidade da população, especialmente daquela residente em áreas de risco. **Oficie-se à Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), com urgência, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações:** a) encaminhamento do mapeamento atualizado das áreas de risco existentes no Município, com indicação do número de setores e de moradias classificadas por grau de risco (baixo, médio, alto e muito alto), incluindo as áreas ribeirinhas sujeitas às cheias do Rio Acre; b) cópia do Plano Municipal de Redução de Risco, caso existente, ou informação expressa e fundamentada acerca de sua inexistência, acompanhada do cronograma previsto para sua elaboração; c) relação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) formalmente instituídos, indicando quantos se encontram em funcionamento, sua composição e a data do último treinamento realizado; d) cópia do Plano Municipal de Contingência para Situações de Emergência, com identificação das equipes responsáveis pelas ações de monitoramento, vistoria, remoção, administração de abrigos e recuperação de áreas, informando, ainda, a data da última atualização e da última simulação realizada; e) relatório das medidas estruturais de prevenção executadas ou em execução nos últimos 5 (cinco) anos, compreendendo obras de contenção, drenagem, revegetação e outras correlatas, com indicação dos respectivos valores investidos e da situação atual de cada intervenção; f) informação acerca da existência de sistema de monitoramento pluviométrico e de alerta precoce destinado

à população residente em áreas de risco, esclarecendo se referido sistema é articulado com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN); g) informação acerca da existência de equipe de psicologia e assistência social vinculada ao Plano Municipal de Contingência para atendimento à população em situação de emergência ou desastre, indicando sua composição e forma de atuação. [...]; Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 06 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 15-17)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 41/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001988-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo é o instrumento adequado para reunir elementos de convicção, subsidiar a expedição de recomendações, requisições e, se necessário, a propositura de medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e da Resolução CNMP nº 174/2017; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da situação concreta narrada nos autos; **RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar, fiscalizar e fomentar a formulação, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de superação da pobreza e de proteção social, em especial no que se refere à cobertura do Cadastro Único, à integração da Rede de Proteção Social, à atuação dos equipamentos de assistência social e à articulação intersetorial entre os órgãos públicos responsáveis pelas áreas de assistência social, educação, saúde e trabalho e renda; **A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, as seguintes informações:** relatório atualizado sobre a cobertura do Cadastro Único (CadÚnico) no Município, com indicação do percentual estimado de famílias pobres já cadastradas e das estratégias de busca ativa das famílias ainda não identificadas; informações sobre a existência, localização, quadro de pessoal e capacidade de atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); descrição dos fluxos de referência e contrarreferência entre a assistência social e as demais políticas setoriais (educação, saúde, trabalho), e informação sobre a existência de Plano de Desenvolvimento Familiar ou instrumento equivalente para acompanhamento das famílias beneficiárias; relação de programas municipais de transferência de renda, geração de trabalho e renda, qualificação profissional e desenvolvimento produtivo local voltados à população em situação de pobreza; informação sobre a existência de parcerias com organizações da sociedade civil e programas de estímulo ao voluntariado na área de assistência social; **A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, as seguintes informações:** dados sobre a frequência escolar das crianças e adolescentes integrantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com indicação de eventuais índices de evasão ou abandono escolar; informação sobre o cumprimento das condicionalidades educacionais vinculadas aos programas de transferência condicionada de renda; **A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, que encaminhe os dados sobre**

o cumprimento das condicionalidades de saúde (acompanhamento nutricional, calendário vacinal e pré-natal) pelas famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; [...]; Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 06 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 17-18)

AUTOS MP N° 09.2025.00001695-3 (Procedimento Administrativo)

RECOMENDAÇÃO N° 16/2026 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram expedidas as Recomendações n° 09/2025/PEDDHC e n° 25/2025/PEDDHC, tendo os órgãos municipais manifestado, em resposta, o acatamento parcial das medidas recomendadas, notadamente quanto à inexistência de remoção forçada de moradores e à disponibilização de unidades habitacionais no âmbito do Programa 1001 Dignidades (Loteamento Santos Afonso, Vale do Caranda e Loteamento Rosa Linda), remanescendo, contudo, pendências relevantes quanto à gestão de riscos, à destinação do imóvel escolar abandonado, à conclusão do estudo psicossocial, à formalização das tratativas comunitárias e à consolidação do cadastro socioeconômico das famílias residentes; CONSIDERANDO que a área conhecida como “Papouco” situa-se às margens de barranco/encosta, sujeita a instabilidade de solo, alagações e risco de colapso de edificações precárias, circunstância já reconhecida tecnicamente pelos órgãos municipais oficiados, o que impõe a adoção de gestão de risco contínua, com mapeamento georreferenciado das áreas de maior vulnerabilidade geológica e estrutural, elaboração ou atualização de Plano de Contingência e articulação permanente entre a Defesa Civil Municipal, a Defesa Civil Estadual e o Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da Lei Federal n° 12.608/2012; [...]; CONSIDERANDO que a Escola Municipal Madre Elisa Andreoli, situada na Rua Piauí, n° 38, Bairro Papouco, encontra-se abandonada e ocupada por pessoas em situação de rua, tendo a Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA) recomendado a sua demolição, sem que a Secretaria Municipal de Educação (SEME), órgão responsável pelo imóvel, tenha se manifestado de forma conclusiva quanto à destinação final do bem (reforma, reaproveitamento para fins socioassistenciais ou comunitários, ou demolição), circunstância que mantém em aberto risco à segurança pública e sanitária no entorno de área residencial habitada por crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que o levantamento parcial já realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) identificou o cadastramento de 49 (quarenta e nove) pessoas e a existência de 23 (vinte e três) pessoas em situação de rua na região, havendo notícia de que 32 (trinta e duas) famílias manifestaram o desejo de deixar o local, sem que se tenha, até o momento, notícia de conclusão do cadastro socioeconômico completo dos núcleos familiares residentes na área de risco, o que compromete o planejamento de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades vitais básicas da comunidade; [...]; CONSIDERANDO que a SASDH comprometeu-se a estruturar “escuta coletiva formalizada” com os moradores da área, com o objetivo de identificar, de forma organizada e documentada, a vontade dos residentes quanto à permanência ou saída do local, sem que se tenha notícia, até a presente data, da efetiva realização, formalização e dos resultados dessa escuta comunitária, o que é imprescindível para assegurar a participação social e a legitimidade de qualquer

decisão administrativa sobre o futuro do território; CONSIDERANDO que as políticas sociais públicas devem sempre preceder as políticas de cunho repressivo-punitivo, e que a intervenção estatal, seja de que natureza for, deve ser precedida da mais ampla informação, transparência e participação da comunidade afetada, sob pena de nulidade e de violação a direitos fundamentais; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por força de sua função constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal e de promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF), requisitar informações, documentos e diligências, e expedir recomendações, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo de sua atuação para a instauração de inquérito civil e eventual ajuizamento de ação civil pública, em caso de omissão ou descumprimento; **RESOLVE Oficie-se ao Município de Rio Branco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal e das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA) e Educação (SEME), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:** a) apresentação do Plano de Gestão de Riscos específico para o bairro Dom Giocondo (Papouco), contemplando o mapeamento georreferenciado das áreas de risco geológico e estrutural (encostas e barrancos), relatório técnico atualizado da Defesa Civil Municipal acerca das condições estruturais das habitações existentes, plano de contingência com definição das rotas de evacuação para situações de colapso de solo, alagamentos ou incêndios, bem como cronograma das ações de mitigação, com indicação dos responsáveis e respectivos prazos; b) informação, de forma definitiva e documentada, acerca da destinação a ser dada à Escola Municipal Madre Elisa Andreoli, situada na Rua Piauí, nº 38, Bairro Papouco, esclarecendo se haverá reforma e reativação das atividades escolares, reaproveitamento do imóvel para equipamento público de caráter social ou demolição, encaminhando, em qualquer hipótese, o cronograma de execução, a fonte orçamentária, o órgão responsável e as medidas emergenciais adotadas para cessar a ocupação irregular e eliminar os riscos sanitários e de segurança atualmente existentes; c) encaminhamento de estudo técnico psicossocial completo, elaborado por equipe multiprofissional, referente às famílias residentes na área de risco do bairro Dom Giocondo, contendo avaliação dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, identificação das situações de vulnerabilidade social, uso problemático de drogas e exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, manifestação expressa de cada núcleo familiar quanto à intenção de permanecer na área ou ser incluído em programa de reassentamento, bem como recomendações técnicas individualizadas para cada caso; d) encaminhamento de lista completa e atualizada dos núcleos familiares residentes no bairro Dom Giocondo (Papouco), indicando, para cada núcleo familiar, o nome do responsável, endereço ou ponto de referência da residência, número de integrantes, discriminando adultos, crianças e adolescentes, situação de matrícula escolar dos menores, inserção em programas sociais e manifestação quanto ao interesse de permanecer ou deixar a área, atualizando o levantamento anteriormente encaminhado; e) comprovação das tratativas realizadas com a comunidade, mediante encaminhamento das atas das reuniões de escuta coletiva, listas de presença, registros fotográficos, bem como do cronograma de continuidade do processo participativo e do canal permanente de comunicação instituído com os moradores; f) informação acerca das políticas públicas atualmente disponibilizadas no bairro nas áreas de segurança alimentar, saúde, educação, esporte, lazer, iluminação pública e infraestrutura urbana, indicando também as ações previstas para implementação ou reestruturação, acompanhadas do respectivo cronograma físico-financeiro. [...]. O Ministério Público acompanhará a implementação das medidas recomendadas mediante reuniões técnicas, inspeções, requisição de informações e análise dos indicadores produzidos, com vistas à consolidação de uma política pública permanente e efetiva. Fica consignado que a presente Recomendação não possui caráter impositivo, mas sim de natureza pedagógica e preventiva, buscando evitar a judicialização da matéria, sem prejuízo da adoção, por este Ministério Público, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de inércia, omissão ou descumprimento das providências ora

recomendadas, inclusive a conversão do presente procedimento em inquérito civil e o eventual ajuizamento de ação civil pública; Determino a expedição de ofícios aos destinatários acima indicados, com cópia integral desta Recomendação, e a publicação do presente ato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre; O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001695-3 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 06 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 18-20)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 33/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001931-0

Origem: Conversão da Notícia de Fato nº 01.2026.00001807-7.

Objeto: Acompanhamento, monitoramento e fiscalização da efetivação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, da Rede de Proteção Social do SUAS e da proteção integral de pessoa com transtorno mental, dependência química, vulnerabilidade social e de seu núcleo familiar, com especial atenção à proteção dos direitos da criança envolvida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 05/2025 orienta a atuação extrajudicial estruturante voltada à solução de problemas complexos, exigindo atuação cooperativa, planejamento institucional, produção de diagnósticos e monitoramento permanente; [...]; CONSIDERANDO que o procedimento originário demonstra quadro de extrema vulnerabilidade envolvendo o senhor A. F da S., pessoa com histórico de transtorno mental, uso abusivo de substâncias psicoativas, baixa adesão ao tratamento, conflitos familiares, episódios de desorganização psíquica, relatos de risco à integridade de terceiros, situação de pobreza, insegurança alimentar e necessidade de atuação permanente da RAPS e do SUAS; [...]; **RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 01.2026.00001807-7 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao acompanhamento da efetividade das políticas públicas de saúde mental, assistência social e proteção integral da família envolvida. **DETERMINO:** a) **Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 20 dias**, cópia integral do prontuário do paciente perante a rede municipal, informação sobre todos os atendimentos realizados desde 2025, histórico de acompanhamento pelo CAPS, Projeto Terapêutico Singular (PTS), indicação do profissional de referência, avaliação acerca da adesão ao tratamento, relação das medicações prescritas e efetivamente dispensadas, justificativa para eventuais interrupções do tratamento, parecer médico atualizado acerca da necessidade de internação voluntária, involuntária ou compulsória, indicando fundamentos técnicos, informação sobre eventual fila para leitos de saúde mental, cronograma de visitas domiciliares da equipe multiprofissional e identificação das estratégias utilizadas para busca ativa do paciente. [...] c) **Requisitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 20 dias**, estudo social atualizado, Plano Individual de Acompanhamento Familiar, composição familiar, benefícios socioassistenciais concedidos, avaliação da insegurança alimentar, informações sobre inclusão em programas de transferência

de renda, acompanhamento pelo PAIF, visitas domiciliares realizadas, parecer acerca da necessidade de inclusão em outros serviços socioassistenciais e eventual necessidade de acolhimento institucional. [...]. FICA CONSIGNADO O presente Procedimento Administrativo possui natureza estruturante, destinando-se não apenas ao acompanhamento do caso individual, mas também à fiscalização da efetividade da Rede de Atenção Psicossocial, da articulação entre SUS e SUAS e da proteção integral das pessoas com transtornos mentais em situação de vulnerabilidade social no território, permitindo a identificação de falhas sistêmicas, vazios assistenciais, insuficiência de cobertura, ausência de fluxos interinstitucionais e eventual necessidade de recomendações, termos de ajustamento de conduta ou ações civis públicas para indução das políticas públicas correspondentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA- -SE.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 20-21)

PORTARIA nº 35/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001935-4

Origem: Conversão da Notícia de Fato nº 01.2026.00001727-8.

Objeto: Acompanhamento, fiscalização e indução de medidas destinadas à garantia da regularidade institucional, da composição, do funcionamento, da legitimidade das deliberações e do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Branco – CMAS, bem como da observância da legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar notícias de possível vencimento dos mandatos dos conselheiros, eventual prorrogação sem processo eleitoral, possibilidade de exercício de terceiro mandato consecutivo e eventual comprometimento da validade dos atos deliberativos do Conselho; [...]; **RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 01.2026.00001727-8 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao acompanhamento permanente da regularidade institucional do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Branco. DOS OBJETIVOS O presente procedimento possui os seguintes objetivos: I – acompanhar a regularidade da composição do CMAS; II – fiscalizar a observância da paridade entre governo e sociedade civil; III – acompanhar a legalidade do processo eleitoral das entidades da sociedade civil; IV – verificar eventual ocorrência de reconduções vedadas pela legislação; V – acompanhar a publicação dos atos administrativos relativos à composição do Conselho; VI – fiscalizar a regularidade das deliberações do colegiado; VII – acompanhar o funcionamento das comissões permanentes; VIII – monitorar a transparência das reuniões ordinárias e extraordinárias; IX – acompanhar a publicidade das atas, resoluções e deliberações; X – verificar a regularidade do exercício do controle social sobre a Política Municipal de Assistência Social; XI – fortalecer institucionalmente o CMAS como órgão deliberativo do SUAS. **DETERMINO: a) Requisitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no prazo de 15 dias**, encaminhamento de inteiro teor do processo administrativo referente ao chamamento público da sociedade civil, cronograma atualizado do processo eleitoral, edital, parecer jurídico, comissão eleitoral, todas as atas da comissão eleitoral, lista de entidades habilitadas, lista das entidades inhabilitadas e respectivas fundamentações, recursos administrativos eventualmente interpostos, resultado final, decreto vigente de nomeação dos conselheiros, todos os decretos de alteração da composição desde 2024, relação

nominal de titulares e suplentes (segmento representado, data da primeira nomeação, número de reconduções e período completo dos mandatos), demonstrativo indicando eventual exercício de terceiro mandato consecutivo, todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas entre março de 2026 até a presente data, todas as resoluções aprovadas no mesmo período, gravações das reuniões, caso existentes, lista de presença de cada reunião, calendário anual aprovado, Plano de Ação do Conselho, Relatório Anual de Atividades, Plano Municipal de Assistência Social vigente, demonstração das deliberações referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, demonstrativo das fiscalizações realizadas pelo Conselho, pareceres emitidos em prestações de contas, informações acerca das Conferências Municipais, estrutura administrativa disponibilizada ao Conselho, quadro de servidores da Secretaria Executiva, orçamento destinado ao funcionamento do Conselho e relatório das capacitações realizadas com conselheiros. b) Requisitar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 dias, inteiro teor do Regimento Interno atualizado, plano anual de fiscalização, composição de todas as comissões permanentes, cronograma das visitas de fiscalização, relação das entidades inscritas, critérios de inscrição e cancelamento, pareceres emitidos nos últimos doze meses, relatório sobre acompanhamento da execução do SUAS, relatório das deliberações relacionadas ao orçamento da assistência social e informar se houve deliberações durante eventual período de mandatos vencidos, indicando todas as matérias apreciadas. **c) Requisitar à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 15 dias, o encaminhamento de manifestação jurídica sobre a legalidade da prorrogação dos mandatos, pareceres emitidos, fundamento jurídico utilizado para eventual decreto de prorrogação e estudo jurídico acerca da recondução de conselheiros. d) Requisitar à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 15 dias, o encaminhamento de informações sobre auditorias realizadas envolvendo o CMAS e existência de recomendações pendentes. [...]. PROVIDÊNCIAS ESTRUTURANTES** Durante a tramitação deverão ser acompanhados a regularidade da composição do Conselho, transparência das deliberações, participação efetiva dos usuários, fortalecimento do controle social, funcionamento das comissões, publicidade das decisões e observância da LOAS, da Lei do SUAS, das Resoluções do CNAS e dos princípios da administração pública. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 22-23)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 36/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001937-6

Origem: Conversão da Notícia de Fato nº 01.2026.00001874-4.

Objeto: Acompanhamento, fiscalização e indução de providências destinadas à regularização da situação de imóvel abandonado localizado na Rua Verona, Bairro Novo Horizonte/Floresta, Rio Branco/AC, bem como à proteção dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua eventualmente existentes no local, à preservação da saúde pública, do meio ambiente urbano, da segurança coletiva e da observância da função social da propriedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que compete ao Município promover política urbana adequada, fiscalização das edificações, controle sanitário e proteção da coletividade; CONSIDERANDO que as pessoas

eventualmente encontradas no imóvel são titulares de direitos fundamentais, devendo receber atendimento digno, escuta qualificada, elaboração de plano individual de acompanhamento e acesso à rede socioassistencial e de saúde; CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 05/2025 estimula a utilização de procedimentos administrativos estruturantes voltados à transformação de políticas públicas; **RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 01.2026.00001874-4 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar a situação do imóvel, verificar eventual violação da função social da propriedade, fiscalizar a atuação do Município, acompanhar as medidas voltadas às pessoas em situação de rua eventualmente existentes no local, acompanhar providências de saúde pública, vigilância sanitária e limpeza urbana e promover atuação estrutural e intersetorial. **DETERMINO: a) Requisitar ao Município de Rio Branco (Gabinete do Prefeito), no prazo de 15 dias**, o encaminhamento do relatório consolidado das providências adotadas, definição do órgão responsável pela coordenação intersetorial do caso e cronograma de atuação integrada. **b) Requisitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no prazo de 15 dias**, o encaminhamento de relatório social individualizado de todas as pessoas eventualmente encontradas, identificação dos serviços ofertados, encaminhamentos realizados ao Centro POP, acolhimento institucional, benefícios eventuais, Cadastro Único e demais serviços, informação sobre elaboração de Plano Individual de Atendimento, indicação das equipes responsáveis, cronograma de acompanhamento continuado e relatório fotográfico das abordagens. **c) Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias**, informações sobre a atuação do Consultório na Rua, avaliação das condições sanitárias, vacinação, atendimento em saúde mental, CAPS responsável, encaminhamentos realizados, estratégias de redução de danos e eventual necessidade de internação apenas nos casos legalmente admitidos. **d) Requisitar à Vigilância Sanitária, no prazo de 15 dias**, a realização de inspeção técnica encaminhando relatório circunstanciado, registro fotográfico, riscos sanitários, proliferação de vetores, existência de resíduos, medidas adotadas e autos eventualmente lavrados. **e) Requisitar à Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade, no prazo de 15 dias**, o encaminhamento de relatório atualizado da limpeza, cronograma permanente, registros fotográficos antes e depois e frequência das ações. **f) Requisitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 15 dias**, informações sobre as condições estruturais do imóvel, risco de desabamento, necessidade de isolamento e medidas emergenciais. **g) Requisitar à Defesa Civil Municipal, no prazo de 15 dias**, que apresente o laudo técnico, classificação do risco, providências necessárias e eventual necessidade de interdição. **h) Requisitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 15 dias**, que apresente relatório ambiental, descarte irregular de resíduos e medidas administrativas adotadas. [...]. **j) Requisitar à Prefeitura (Fiscalização Urbana), no prazo de 15 dias**, informações sobre notificações ao proprietário, autos de infração, multas, medidas administrativas e eventual processo de parcelamento, edificação ou utilização compulsória. **k) Requisitar à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 15 dias**, informações sobre existência de ações judiciais relativas ao imóvel e eventual intenção de adoção de medidas previstas no Estatuto da Cidade. [...]. **p) Notificar ao proprietário do imóvel, no prazo de 15 dias**, apresentação de manifestação, comprovar titularidade, informar providências adotadas e apresentar cronograma de regularização. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DETERMINO AINDA: q) a realização de inspeção ministerial no local, elaboração de relatório técnico pelo NATERA, eventual reunião interinstitucional, preservação do sigilo do denunciante, publicação da presente Portaria e registro do procedimento como atuação extrajudicial estruturante, nos termos da Recomendação CNMP nº 05/2025. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMpra-SE.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 23-24)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA n.º 38/2026/peddhC

AUTOS N.º 09.2026.00001944-3

Origem: Conversão da Notícia de Fato originada da manifestação da Ouvidoria do MPAC – SAJ/MP n.º 11.2025.00000800-8.

Objeto: Fiscalização da execução da política pública municipal de Auxílio-Moradia Transitória (Aluguel Social), especialmente quanto à regularidade dos pagamentos, critérios administrativos, proteção das famílias em situação de vulnerabilidade, eficiência administrativa e efetividade do direito fundamental à moradia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que a política pública de Auxílio-Moradia possui natureza eminentemente protetiva, destinando-se a evitar o agravamento de situações de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que eventual atraso sistemático dos pagamentos pode acarretar despejos, agravamento da pobreza, insegurança alimentar, violação da convivência familiar, aumento da população em situação de rua e outras graves consequências sociais; CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público narrando atrasos reiterados no pagamento do benefício do aluguel social à beneficiária M. das G. S. da S., bem como a documentação apresentada, indicando possível falha na execução administrativa da política pública; CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve privilegiar soluções estruturantes voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas, conforme a Recomendação CNMP n.º 05/2025; **RESOLVE Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de apurar eventual atraso ou descontinuidade no pagamento dos benefícios, verificar a conformidade da execução da política pública com a legislação municipal, avaliar a suficiência orçamentária e financeira do programa, identificar gargalos administrativos responsáveis pela morosidade, verificar eventual existência de fila de espera, acompanhar medidas destinadas à proteção das famílias beneficiárias e induzir aperfeiçoamentos estruturais na política pública. **DETERMINO: a) Requisitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, no prazo de 15 dias úteis, cópia integral do processo administrativo da beneficiária M. Das G. S. da S., histórico completo dos pagamentos realizados, justificativa técnica para eventual atraso, cronograma de regularização, informação acerca da permanência da beneficiária no programa, valor atualmente pago, fonte orçamentária dos recursos, número de famílias atualmente beneficiadas, quantitativo de famílias em fila de espera, tempo médio de análise dos requerimentos, critérios objetivos de concessão, critérios de desligamento, critérios de priorização, número de desligamentos nos últimos vinte e quatro meses, número de indeferimentos, demonstrativo da execução orçamentária do programa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, saldo orçamentário existente, eventual déficit financeiro identificado, estudos técnicos que subsidiaram a fixação do valor do benefício, relatórios de monitoramento da política pública, indicadores de desempenho utilizados, fluxo administrativo completo da concessão até o pagamento, protocolo interno de atendimento dos beneficiários, plano de contingência para atrasos financeiros, relação nominal (com observância da LGPD) das famílias atualmente contempladas, indicando datas de inclusão e pagamentos e informação sobre eventual integração da política com o Cadastro Único, CRAS, CREAS, Defesa Civil e programas habitacionais. b) Requisitar à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 dias, a disponibilidade orçamentária destinada ao programa, empenhos emitidos, liquidações, pagamentos efetuados, restos**

a pagar, contingenciamentos e cronograma financeiro. c) **Requisitar à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 15 dias**, informações sobre auditorias realizadas sobre o programa, recomendações expedidas, tomadas de contas eventualmente instauradas e irregularidades identificadas. [...]. f) **Requisitar à Ouvidoria da SASDH, no prazo de 15 dias**, informações sobre número de reclamações relativas ao aluguel social nos anos de 2024, 2025 e 2026, tempo médio de resposta e providências adotadas. g) Determino a elaboração, pela Assessoria Jurídica da Promotoria, de quadro comparativo contendo a execução orçamentária, número de beneficiários, tempo médio de pagamento, tempo médio de análise, índice de judicialização, reclamações registradas, recomendações pendentes e riscos estruturais identificados. h) Após o recebimento das informações, designar reunião técnica interinstitucional, realizar inspeção na SASDH, avaliar necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, avaliar eventual expedição de Recomendação Ministerial e, persistindo irregularidades estruturais, promover as medidas judiciais cabíveis. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 24-25)

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 2749/2026

Responsabilidade. Convênio. Agente político. Defeito construtivo. Culpa in eligendo. Fiscalização. É indevida a responsabilização de prefeito por prejuízo ao erário decorrente de falhas construtivas eminentemente técnicas e de difícil percepção por leigo quando os serviços tiverem sido atestados por servidores técnicos, ainda que o gestor municipal tenha assinado o relatório de cumprimento do objeto do convênio e o termo de aceitação definitiva da obra, salvo se houver elementos que fundamentem a culpa *in eligendo*.

(TCU. TCE 018.451/2024-1, rel. Min. Antonio Anastasia, Segunda Câmara, j. 16/06/2026)

Acórdão 2797/2026

Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Princípio do non bis in idem. Sanção administrativa. Demissão de servidor. Destituição de cargo.

Não cabe a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal (art. 60 da Lei 8.443/1992) a responsável já submetido, pelos mesmos fatos, a sanção administrativa que, indiretamente, produza efeito equivalente e pelo mesmo prazo que seria aplicada a pena pelo TCU, em observância ao princípio do *non bis in idem*, a exemplo da penalidade de demissão ou destituição de cargo em comissão prevista no art. 137, *caput*, da Lei 8.112/1990.

(TCU. TCE 015.377/2024-5, rel. Min. Jorge Oliveira, Segunda Câmara, j. 16/06/2026)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>